

Lei Municipal nº 839, 18 de agosto de 2005.

"Cria o Fundo Municipal de Turismo – F.M.T. e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das acões na área de turismo.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FMT:

- I Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Turismo:
- II Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício:
- III Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da
- V As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Turismo terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas
 - § 1 A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela área de turismo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
 - § 2° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, na conta especial sob determinação Fundo Municipal de Turismo FMT.
- **Art. 3º** O FMT será regido por um comitê com representantes da Prefeitura Municipal de Duas Barras e do Conselho Municipal de Turismo, a serem indicados pelo Prefeito.
 - § 1° A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo FMT constará do Plano Municipal de Turismo PMT.

Cont...



Richard Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000





F1: 02

- Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo FMT serão aplicados em:
- Administração Pública Municipal desenvolvido pelo órgão responsável pela execução da desenvolvimento do Turismo ou por órgãos conveniados;
- T- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público privado, para execução de programas e projetos específicos de setor turístico;
- III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços turísticos:
- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações turísticas;
- *VI* desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.
- **Art. 5º** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.
- Art. 6° As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo CMT mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.
- Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 18 de agosto de 2005

Antonio Carlos Pagnuzzii Araujo

Prefei





Projeto de Lei nº de

de 2005



"Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Duas Barras, faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de turismo.

Art. 2° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FMT:

- I Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Turismo:
- II Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer
 de cada exercício:
- III Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da
 lei.
- V As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Turismo terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas
 - § 1 A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela área de turismo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
 - $\S~2^{\circ}$ Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, na conta especial sob determinação Fundo Municipal de Turismo FMT.
- Art. 3º O FMT será regido por um comitê com representantes da Prefeitura Municipal de Duas Barras e do Conselho Municipal de Turismo, a serem indicados pelo Prefeito.
 - § 1° A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo FMT constará do Plano Municipal de Turismo PMT.

Cont...







F1: 02

- Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo FMT serão aplicados em:
- I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços turísticos desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal desenvolvido pelo órgão responsável pela execução da Política de desenvolvimento do Turismo ou por órgãos conveniados;
- II pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos de setor turístico;
- III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IVconstrução, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de servicos turísticos:
- V_{-} desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações turísticas;
- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.
- Art. 5º As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.
- Art. 6° As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - CMT mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.
- Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, de 2005

Antonio Carlos P. Araújo Prefeito



MO DIA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 04 de agosto de 2005.

OF.GP.n° 070/2005 Ass: encaminha mensagem n°027

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis em anexo, mensagem de nº027, contendo anexo, projeto de lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FMT, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo.

Sem mais para o momento, apresento minhas considerações.

Respeitosamente,

Antônio Carlos Pagnuzzi

Prefeito

Exm.° Sr.

Vereador Audelir Francisco Prestes Teixeira DD. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Duas Barras - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 04 de agosto de 2005.

Mensagem nº: 027/2005.

Exmo. Sr. Presidente,

APROVADO Em/8 108 105

Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo que possibilitará ao Município a captação de verbas junto ao Poder Público, ao Setor Privado e Organizações para o pleno desenvolvimento do Turismo, bem como para viabilizar os projetos traçados pelo Conselho.

Visto o feito, encaminhamos a V. Exa. o presente projeto anexo e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Pagnuzza Araújo

Prefeito

Ao Exmo. Sr.

Vereador Audelir Francisco Prestes Teixeira

DD - Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras/RJ.

